

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Na publicação nº 534652, 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2019, publicado no DOE nº 34.146 de 18/03/2020, onde se lê: Vigência: 12/03/2020 a 11/05/2020, leia-se: Vigência: 13/03/2020 a 14/05/2020.

Protocolo: 535827

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Termo Aditivo: 04
Contrato: 23/2018**

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO de prazo do Contrato nº 023/2018-CPH, que versa sobre a contratação de empresa especializada para execução dos serviços e obras de engenharia para a reforma e adequação do Terminal Hidroviário de Passageiros do Município de Limoeiro do Ajurú/PA.

Data de Assinatura: 17/03/2020

Vigência: 19/03/2020 a 16/06/2020

Funcional Programática:

Unidade Orçamentária: 86201

Programa de Trabalho: 26.784.1486.7576

Fonte/Natureza: 0101/449051

Origem do Recurso: Estadual

CNPJ: 22.911.135/0001-41 - PAULO RAYMUNDO BRIGIDO DE OLIVEIRA EIRELI

Endereço: Travessa Lomas Valentina, Passagem São Pedro, n.º 124, Bairro:

Marco, CEP: 66.095-720, Município de Belém, Estado do Pará

Ordenador: ABRAÃO BENASSULY NETO

Protocolo: 535760

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 001/2020/CPH

O Governo do Estado do Pará, por meio da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 6.308 de 17/07/2000, Lei Estadual nº 7.786 de 09/01/2014, Decreto Estadual nº 2128 de 29/06/2018, com fundamento ainda na Lei Federal nº 12.815 de 05/06/2013, Decreto Federal nº 8.033 de 27/06/2013, Decreto Federal nº 8.428 de 02/04/2015, Decreto Estadual nº 1.242 de 16/03/2015, Resolução Normativa Antaq nº 7 de 30/05/2016 e Resolução da Antaq nº 3220 de 08/01/2014, torna público o Edital do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 001/2020/ CPH que tem por objeto a realização de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental visando à estruturação de projeto de concessão ou arrendamento do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas de Santarém.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente pela Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará nos seguintes endereços: www.cph.pa.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br

Os interessados deverão apresentar proposta escrita, no prazo de 30 (trinta) dias acompanhada dos documentos referidos no Edital e devidamente protocolizados na Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, sediada na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 367 - Bairro: Umarizal - CEP: 66.055-240 - Município: Belém - Estado: Pará - Fones: (91) 3221-4100/4108/4109 - e-mail: licitacao@cph.pa.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 (horário local).

Belém/PA, 19 de março de 2020.

ABRAÃO BENASSULY NETO

Diretor Presidente da CPH

Protocolo: 535855

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 087 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus-COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do Coronavírus COVID-19; CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 permite autorizar, a critério dos titulares dos órgãos e entidades estaduais, a realização de trabalho remoto por parte dos seus servidores; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de trabalho remoto na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, aos servidores ou situações enquadradas nas seguintes hipóteses:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

IV - tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

V - para os servidores, em unidades em que o trabalho remoto seja compatível, desde que não haja prejuízo ou interrupção do serviço público, a critério dos Diretores e Coordenadores de unidades vinculadas diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado, com a ratificação dos respectivos superiores hierárquicos;

1º Os servidores que se enquadrem nos incisos II, III e IV devem apresentar as respectivas provas documentais aos seus superiores imediatos que encaminharão à DAF para os devidos registros.

2º As Diretorias e demais unidades vinculadas diretamente ao Gabinete que se enquadrarem na hipótese do inciso V, poderão estabelecer rodízio dos seus servidores de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

Art. 2º Fica autorizado o afastamento dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, observadas as condições abaixo.

1º O servidor que se enquadrar na hipótese deste artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde.

Art. 3º A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota será realizada com o atingimento das metas estabelecidas para cada período.

1º Compete à chefia imediata a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, estabelecendo metas e prazos a serem alcançados, observando os parâmetros da razoabilidade.

2º O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral, e será considerado para todos os fins de Direito.

Art. 4º O trabalho remoto concedido aos servidores deve obedecer às seguintes regras:

I- possibilidade de realização de todas as suas atividades em âmbito domiciliar;

II- cumprimento de todas as metas estabelecidas com a qualidade exigida pela chefia imediata;

III- atendimento a todas as convocações para comparecimento às dependências do órgão, em caso de requisição por absoluta necessidade da Administração;

IV- manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de escala.

V- consultar permanentemente seu endereço eletrônico institucional e o Processo Administrativo Eletrônico-PAE, durante todos os dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de escala.

VI- manter contato com a chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;

1º São atribuições das chefias imediatas acompanhar o trabalho dos servidores em regime de trabalho remoto, monitorar o cumprimento de prazos e metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho desenvolvido.

2º Verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas no caput, ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará a este Gabinete, para promoção da abertura de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 5º A qualquer tempo, o Secretário pode interromper ou suspender os afastamentos concedidos a fim de atender ao interesse público.

Art. 6º Enquanto perdurar as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP funcionará nos horários de 8h às 14h, sem prejuízo de complementação de jornada após o referido horário mediante o trabalho remoto.

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria deverão ser adotadas pela Sede e Núcleos Regionais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

HUGO YUTAKA SUENAGA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 535905